

PROTOCOLO N.º 22.179.412-5

DATA:16/05/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 38/2025

APROVADO EM 12/02/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA PROFESSOR SÉRGIO  
KRIGRIVAJA LUCAS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CÂNDIDO DE ABREU.

ASSUNTO: Pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN.

*EMENTA: Autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e para a implementação do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024. A Seed/PR deverá atender o disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROTOCOLO N.º 22.179.412-5

A instituição de ensino possui o credenciamento para oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 18/09/2024 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 27/11/2024.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

Quanto à autorização para o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, **o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino**, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

PROTOCOLO N.º 22.179.412-5

[...]

Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

Em relação à autorização dos referidos cursos a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

Art. 35. Quando a **autorização se referir aos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

Art. 49. Os cursos da EJA autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a **duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental, e um (01) ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

A Direção da instituição de ensino justifica a solicitação da autorização dos referidos cursos, da seguinte forma:

A direção do CEI Professor Sérgio Krigrivaja Lucas – EIEFM, localizado no município de Cândido de Abreu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná e circunscrito ao Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã informa que oferta turmas Autorizadas de forma descentralizadas (APEDs) no Ensino Fundamental – Fase II, modalidade Educação de Jovens e Adultos através do Parecer nº 239/2023 - CEE/BICAMERAL; Pareceres nºs 412/2023 - CEE/CEMEP e 239/2023, ambos do CEE/BICAMERAL onde é autorizado para a oferta de Ação Pedagógica descentralizada (Experimento Pedagógico) no Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos. Todas as ofertas com implantação simultânea, presencial, com vigência do período de 01/01/2024 a 31/12/2025, cujo curso autorizado em nome do CE Dr Cândido de Abreu – EFMNP, localizado também no município de Cândido de Abreu.

Diante do exposto e em conformidade com Parecer do CEE/Bicameral nº 229/2023 publicado em Diário Oficial no dia 04/10/2023, que trata da Proposta Pedagógica Curricular Indígena, para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Ensino Fundamental – Fase II e do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, para as instituições de ensino que ofertam Educação Escolar Indígena, da rede estadual de Ensino do Paraná, a partir do ano de 2024, esta direção JUSTIFICA o pedido de Autorização para o funcionamento do referido curso em atendimento ao Parecer supramencionado para dar início ao 2º semestre do ano letivo de 2024.

PROTOCOLO N.º 22.179.412-5

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

[...]

**Laboratório de Informática e Biblioteca Escolar;** O colégio não possui uma sala separada para o laboratório de informática e nem para biblioteca, e como esta é uma sala grande é um ambiente compartilhado, sendo uma parte para laboratório de informática e outra parte para biblioteca, a sala toda mede 69,71 m<sup>2</sup>, as janelas são grandes e com basculante, cortinas claras, possui uma boa iluminação, arejada e ventilada, na área de informática tem 9 mesas com 18 computadores alocados, com 16 cadeiras giratórias, 2 azuis em plástico, 1 quadro, 1 projetor, 1 ventilador de parede, central internet. Na área da biblioteca, tem 5 estantes em aço, 4 estantes grandes em madeira, 2 armários em aço com 2 portas, 1 escrivaninha com 1 computador, 1 cadeira almofada, 6 mesas pequenas para leitura e 8 cadeiras, acima das estantes alguns cestos de decoração indígena, 2 globos, também os livros de literatura infantil, juvenil, romance, dicionários, livros didáticos, livros específicos da língua kaingang e entre outros pertinentes aos estudantes.

**Laboratório de ciências/química, física e biologia:** Nossa instituição de ensino **não possui laboratório de Química/Física e Biologia, as aulas práticas acontecem dentro da sala de aula.** (grifo nosso)

**Quadra de Esportes;** A instituição de ensino não possui quadra esportiva coberta, apenas o espaço na área verde e o espaço coberto, que é um ambiente grande de extensão à sala de aula onde as crianças se interagem. Para algumas atividades esportivas são utilizadas a quadra esportiva e o campo de futebol da comunidade.

[...]

**Acessibilidade:** (...) a Instituição possui um amplo espaço para acessibilidade de todos os estudantes, inclusive acesso para estudante com dificuldades motoras e visuais como um acesso sem degraus e pisos tátil, isso possibilita a locomoção para todos os ambientes do colégio. Possui também banheiro feminino e masculino adaptado dentro das normas vigentes, com barra que fica localizado em anexo aos banheiros regulares, possuem acesso visando à acessibilidade de pessoas de acordo com necessidades específicas motoras, contendo um vaso sanitário, uma pia acessível e corrimões de acesso.

[...]

PROTOCOLO N.º 22.179.412-5

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino para providências quanto a ausência de informações do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. A instituição de Ensino retorna a diligência ao Conselho, com a seguinte informação:

Informamos que a instituição de ensino consta no cronograma para implementação do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, anexo ao Termo de Acordo firmado entre SEED/PR e FUNDEPAR, aprovado pelo Parecer n.º 304/2024 – CP/CEE/PR.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação – Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 – GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2026.

PROTOCOLO N.º 22.179.412-5

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo.

Nesse sentido, e tendo em vista que a autorização do referido curso, conforme Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 será concedida pelo mesmo prazo do citado curso.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos atendem as normas deste Conselho e constam do protocolado, da seguinte forma:

**MATRIZ CURRICULAR  
DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II NA MODALIDADE EJA**

NRE: 16 - Ivaiporã		MUNICÍPIO: 0440 - Cândido de Abreu		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 1136 - Colégio Estadual Indígena Professor Sérgio Krigrivaja Lucas - EIEFM				
ENDEREÇO: Rodovia PRT 487, KM 13 – Terra Indígena Faxinal – Cândido de Abreu – Paraná – CEP: 84470-000				
FONE: (43) 9624-1747		CURSO: 5204 - Ensino Fundamental - Fase II		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná				
TURNO: NOITE		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024		
FORMA: Semestral/Simultânea				
COMPONENTES CURRICULARES	Sem. 1	Sem. 2	Sem. 3	Sem. 4
Arte	50	50	-	-
Ciências	100	100	-	-
Educação Física	-	-	50	50
Ensino Religioso*	-	-	-	17*
Geografia	100	100	-	-
História	-	-	100	100
Língua Portuguesa	83	67	-	-
Língua Indígena**	67	83	-	-
Língua Inglesa	-	-	100	100
Matemática	-	-	150	150
<b>Total de horas Semestral</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400/417*</b>
<b>Total de horas: 1600/*1.617 horas</b>				

\*É facultativo ao estudante a matrícula no componente curricular de Ensino Religioso.

\*\* As Instituições de ensino têm como opção a oferta das línguas Kaingang, Guarani e/ou Xetá.

PROTOCOLO N.º 22.179.412-5

**MATRIZ CURRICULAR  
DO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EJA**

NRE: 16 - Ivaiporã		MUNICÍPIO: 0440 - Cândido de Abreu		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 1136 - Colégio Estadual Indígena Professor Sérgio Krigrivaja Lucas - EIEFM				
ENDEREÇO: : Rodovia PRT 487, KM 13 – Terra Indígena Faxinal – Cândido de Abreu – Paraná – CEP: 84470-000				
TELEFONE: (43) 9624-1747				
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 020- Ensino Médio/EJA		TURNO: NOITE	C.H. 1.217 Horas	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024			FORMA: Semestral/Simultânea	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MODULO 1	MODULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Arte	-	50	-
	Educação Física	-	50	-
	Língua Inglesa	-	83	-
	Língua Portuguesa	-	67	-
	Língua Indígena*	-	67	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Filosofia	33	-	-
	Geografia	67	-	-
	História	67	-	-
	Sociologia	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Física	-	-	100
	Química	-	-	100
	Biologia	-	-	100
<b>TOTAL DE HORAS –RELÓGIO SEMESTRAL - FGB</b>		<b>350</b>	<b>317</b>	<b>300</b>
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE LINGUAGENS, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS E CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS.	Laboratório de Produção Textual e Audiovisual na Língua Indígena ou Portuguesa	50	-	-
	Economia, Natureza e Sustentabilidade.	-	-	50
	Povos Indígenas e o Mundo do Trabalho	-	-	33
	Economia Comunitária	-	66	-
<b>PROJETO DE VIDA E BEM VIVER</b>		<b>17</b>	<b>17</b>	<b>17</b>
<b>TOTAL HORAS-RELOGIO MODULO I, II e III</b>		<b>67</b>	<b>83</b>	<b>100</b>
<b>TOTAL GERAL CARGA HORÁRIA HORA/RELÓGIO FGB+IF</b>		<b>417</b>	<b>400</b>	<b>400</b>
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO</b>		<b>1.217 HORAS</b>		

\* As Instituições de ensino têm como opção a oferta das línguas Kaingang, Guarani e/ou Xetá.

\*\* As ementas das Unidades Curriculares do Itinerário Formativo encontram-se descritas no Anexo I.

PROTOCOLO N.º 22.179.412-5

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Licença Sanitária está vigente até 11/04/2025 e o Certificado de Conformidade até 27/03/2025.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e seu anexo firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, o prazo para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO N.º 22.179.412-5

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
C E Indígena Professor Sérgio krigrivaja Lucas – EI, EFM	Cândido de Abreu/ Ivaiporã	Renovado pelo Parecer CEE/BICAMERAL N.º 04/2025 de 12/02/2025, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2029.	<b>Autorização do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial</b>  <b>Prazo: 02 anos, a partir do Ato de Autorização.</b>
			<b>Autorização do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA, presencial</b>  <b>Prazo: um ano e meio, a partir do Ato de Autorização.</b>

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais e estaduais;

c) implementar o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo;

d) encaminhar a este Conselho, o pedido de reconhecimento dos referidos cursos, ofertados na instituição de ensino citada neste Parecer, conforme as Deliberações CEE/PR já mencionadas, atendendo, em especial, para o Ensino Médio EJA, como Experimento Pedagógico, o que dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 22.179.412-5

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2025.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE